

Manuel Robert Fernandes, filho de Manuel Mendes Fernandes e de Filomena de Jesus Robert, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3842433, com domicílio em Combate à Exclusão Social Porto Feliz, Rua de Entreparedes, 61, 3.º 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 1996, por despacho de 24 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nelson Manuel dos Reis Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 1182/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo abreviado n.º 170/03.6GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Martins dos Santos, filho de Amândio Seródio dos Santos Codeas e de Laurentina Rosa Martins, natural de Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10185083, com domicílio na Rua do Matadouro Novo, 2080-000 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 1183/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 84/01.4TBSTR, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Jacinto Batista, filha de Alípio de Jesus Paiva Batista e de Emília Celeste Jacinto, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Maio de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10308784, com domicílio na Praceta de João Álvares Fagundes, lote 22, 3.º, esquerdo, 2580-000 Carregado, Alenquer, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.ºs 1, alínea *d*), e 3, do Código Penal, praticado em Março de 1998, de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Março de 1998, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 255.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal, praticado em Março de 1998, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 1184/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber

que no processo comum (tribunal singular) n.º 541/94.7TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Favas Morgado, filho de António Almeida Morgado e de Inácia Grazina Favas, natural de Alpiarça, nascido em 13 de Fevereiro de 1944, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 1390835, com domicílio na Rua do Cônego Manuel das Neves, 401, 2.º, apartamento 24, Luanda, Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Janeiro de 1994, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 1185/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 78/99.8GFSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio da Conceição Cardoso Estêvão, filho de Joaquim Cardoso Estêvão e de Paula Maria da Conceição, natural de São João, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12920496, com domicílio no Bairro de Clarimundo, 4, Sobralinho, Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1999, por despacho de 19 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 1186/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 41/02.3TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Nelson Kiffen, filho de Osvaldo Kiffen e de Minervina Naiz Gambel Sauga Van Dunen, natural de Angola, nascido em 30 de Novembro de 1975, ausente em parte incerta de Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1996, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 1187/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 460/94.7TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Marques Jesuíno, filho de António Jesuíno e de Olímpia Augusta Marques natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9048585, com domicílio na Rua de São Francisco, Vivenda Vasco, Adroana, 2765-000 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.ºs 1, alínea *g*), e 2, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1991, de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.ºs 1, alínea *g*), e 2, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1991, e de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º, por intervenção do n.º 3 do artigo 297.º, ambos do Código Penal,

praticado em 30 de Agosto de 1991, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção, por amnistia, do procedimento criminal contra o arguido.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

Aviso de contumácia n.º 1188/2005 — AP. — O Dr. Vítor Manuel Mourão Carvalhal de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 346/00.8TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Cidálio Fernandes Dias, filho de António Manuel Fernandes e de Maria de Fátima Rosa Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12966075, com domicílio em Espadanal, Cerca do Mercado, 7555-000 Cercal do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 1189/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4212/04.0TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Luís Duarte Gomes Andrade, filho de Manuel António Gomes Andrade e de Maria de Lurdes Duarte Andrade, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11489416, com domicílio em Santa Luzia, Rua das Fontes Secas, Monte Córdova, 4780-000 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente*.

Aviso de contumácia n.º 1190/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/01.0PASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Dias Machado, filho de Bernardino Soares Machado e de Maria Emília Dias de Brito, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10621088, com domicílio no Bairro do Fua, 13, Sobregião, 4780-551 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caduca-

rá com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1191/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 603/01.6TASTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Carneiro Ribeiro, filha de Miguel Martins Ribeiro e de Emília Martins Carneiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Setembro de 1954, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3166701, com ultimo domicílio conhecido na Rua do Crasto, 652, 4.º, apartamento 3, 4150-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido no artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a), e b), e 3, do Código Penal, praticado em finais de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 1192/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1133/03.7TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Freitas Pimenta, filho de José Alves Pimenta e de Joaquina de Freitas Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10412703, com domicílio na Rua da Cruz, 3, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 1193/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 822/02.8GCSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Fernandes Ferreira, filho de António da Silva Ferreira e de Teresa Fernandes Ribeiro, natural de Paradela, Barcelos, nascido em 7 de Maio de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9747183, com domicílio no lugar de Algova, Paradela, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 26.º e 291.º, n.º 1, alínea b), ambos do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2004, nos